



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Portaria nº 28 de 15 de março de 2024

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, bem como a equipe de apoio para auxílio destes em consonância com as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 8º, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que versa sobre a condução da licitação na modalidade pregão, e define que o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

CONSIDERANDO o art. 7º da Portaria nº 184 de 24 de novembro de 2022 (id. 0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, e estabelece suas competências, com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO;

CONSIDERANDO o art. 5º e art. 9º do Decreto n.º 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo id. 0043.000304/2024-56,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como agentes de contratação:

- I - Aline Lopes Espíndola, matrícula n.º *****588;
- II - Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º *****033;
- III - Bruna Karen Borges Rodrigues, matrícula n.º *****695;
- IV - Camila Caroline Rocha Peres, matrícula n.º *****454;
- V - Eralda Etra Maria Lessa, matrícula n.º *****483;
- VI - Graziela Genoveva Ketes, matrícula n.º *****300;
- VII - Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º *****122;
- VIII - Izaura Taufmann Ferreira, matrícula n.º *****012;
- IX - Maria do Carmo do Prado, matrícula n.º *****839;
- X - Marina Dias de Moraes Taufmann, matrícula n.º *****886;

XI - Ronaldo Alves dos Santos, matrícula n.º *****353; e

XII - Valdenir Gonçalves Júnior, matrícula n.º *****985.

§ 1º Os servidores indicados entre os incisos I e XII, atuarão como Pregoeiros sempre que a modalidade preção for indicada para o certame.

§ 2º Ficam designados à função de Pregoeiros Substitutos os servidores abaixo, que desempenharão as atividades de estilo nas ausências e impedimentos de quaisquer titulares:

I - Bianca Matias de Souza, matrícula n.º *****123;

II - Gleidson Santos Oliveira, matrícula n.º *****532;

III - João Vítor Rodrigues de Souza, matrícula n.º *****886;

IV - Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520;

V - Maíza Braga Barbeto, matrícula n.º *****844;

VI - Marcos Silva Almeida Junior, matrícula n.º *****429;

VII - Yago da Silva Teixeira, matrícula n.º *****800;

VIII - Samir Paiva do Espírito Santo, matrícula n.º *****778;

IX - Thales Silva Souza, matrícula n.º *****450; e

X - Leticia Carpina Farias Casara, matrícula n.º *****797.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Equipe de Apoio:

I - Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º *****696;

II - Aline Karen Rodrigues Aguada, matrícula n.º *****237;

III - Ana Nayanne Batista Lemos, matrícula n.º *****137;

IV - Anikelle Lima Rodrigues, matrícula n.º *****779;

V - Ayanne Carmencita Ramos Dias, matrícula n.º *****964;

VI - Elenilson José Satimo Frelik, matrícula n.º *****495;

VII - Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º *****731;

VIII - Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º *****481;

IX - Jéssica Bazán Padilha Graciliano, matrícula n.º *****071;

X - Jhônatha Diogo Siqueira Carriel, matrícula n.º *****590;

XI - Josélia Pagani Ferreira, matrícula n.º *****627;

XII - Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula n.º *****255;

XIII - Leticia Helen Almeida Ferreira, matrícula n.º *****088;

XIV - Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º *****196;

XV - Matheus Breves Chixaro Lobo, matrícula n.º *****032;

XVI - Michael Mendes Ribeiro, matrícula n.º *****676;

XVII - Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º *****769;

XVIII - Rita de Cássia Ferreira Dantas, matrícula n.º *****870;

XIX - Roberta Arroio, matrícula n.º *****701;

XX - Roseanna Nascimento Alves da Silva, matrícula n.º *****478;

XXI - Sidmar Wesley Correa dos Santos, matrícula n.º *****595;

XXII - Suélen Torres da Silva, matrícula n.º *****853; e

XXIII - Tatiana Christine Rachid Bruxel, matrícula n.º *****493.

Parágrafo único. Os servidores indicados no § 2º, do Art. 1º, desempenharão a função de membros da Equipe de Apoio quando não estiverem representando a função de Pregoeiros Substitutos.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 8 de 09 de janeiro de 2024 (id. SEI! 0045032191), publicada no [DOE n.º 6](#), pp. 30-31, de 06 de novembro de 2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 19/03/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046849690** e o código CRC **E73D2B28**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000005/2024-11

SEI nº 0046849690



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024/SUPEL/LEI Nº 14.133/2021

PARA O ITEM ÚNICO APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM A RESERVA DE COTA NO TOTAL DE ATÉ 25% ÀS EMPRESAS ME/EPP.

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/05/2024, às 10h00min. (horário de Brasília), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 01/05/2024
---	---

OBJETO:			
Contratação de Empresa para prestação de Serviços Médicos Especializados em Nefrologia, para atendimento de pacientes renais crônicos no Centro de Diálise (CDA), de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.			
Processo Administrativo:		0036.050188/2023-24	
UASG: 925373		ENDEREÇO ELETRÔNICO : http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:			
ORÇAMENTO ANUAL	2.289.695,04 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)		
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL		
Não aplica à presente contratação	Minuta de Contrato		
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no item 14.3 e subitens do Termo de Referência . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no item 14.5 e subitens do Termo de Referência . 3. Regularidade Fiscal e trabalhista: Conforme estabelecido nos itens 14.4 e 14.6 e subitens do Termo de Referência . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no item 14 e subitens do Termo de Referência .		Requisitos específicos: 1. Qualificação técnica do responsável técnico: Conforme estabelecido no item 14.1 Termo de Referência .	
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	PRIORIDADE ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
não	não	não	não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO	
Menor Valor Global	Aberto	SIM	
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:	
(69) 3212-9243		atendimentosupel@gmail.com	
Observações Gerais:			
Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Co Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.			

1. PRÉAMBULO
2. OBJETO
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE
8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10. DO RECURSO
11. DA HOMOLOGAÇÃO
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16. DOS ANEXOS

1. PREÂMBULO

1.1. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 28/2024/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data de 19 de março de 2024, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90004/2024/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL. Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br/>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é Contratação de Empresa Especializada em Serviços Médicos Complementares de Terapia Renal Substitutiva, para atendimento de pacientes renais crônicos no Centro de Diálise de Ariquemes - CDA, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal do Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no [item 3.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. Da garantia contratual: Ficam aquelas estabelecidas no [item 3.9 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5. Das condições contratuais: Ficam aquelas estabelecidas no [item 3.3 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. Do reajuste contratual: Ficam aquelas estabelecidas no [item 3.10 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no [item 3.12 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no [item 8 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. Da transferência e subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no [item 19 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2023, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: via e-mail: atendimentosupel@gmail.com;

3.1.2. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ter confirmado o recebimento, pelo mesmo meio de envio recebido, pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h: 30min. às 13h:30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Comprasnet, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.3.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.2.1. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.3.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.6. Fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio conforme disposição constante no [item 14 do Anexo I - termo de referência](#).

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. **Nas licitações relativas a prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, na composição dos custos as licitantes deverão observar o disposto no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar 123/2006.**

6.7. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.9. **No sistema COMPRAS.GOV.BR será lançado o quantitativo (01) um, com o valor total anual estimado do lote, no entanto, as empresas deverão registrar os valores unitários e totais de cada subitem do serviço de acordo com as quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I e no Quadro Estimativo de Preços – Anexo III.**

6.9.1 **A planilha de custos e formação de preços exigida no ANEXO I do EDITAL deverá ser apresentada após a fase de lances, conforme convocação, observando a ordem de classificação do sistema COMPRAS.GOV.BR.**

6.10. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta, que somente será pública após a fase de lances.

6.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) **1% (um por cento)**, quando o item licitado possuir valor estimado de igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

7.7.1. Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

7.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado

para divulgação.

7.9. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. O (a) Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.2.1. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.5. A verificação pelo (a) pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.9. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.10. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;
 - c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.476, de 11/04/2023.
 - g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
 - h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.10.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de processos de Falência, emitida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- b) **Balço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado do item que o licitante estiver participando.
 - b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
 - b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o (a) Pregoeiro (a) o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
 - b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
 - b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 9.11.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns).

9.12. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.12.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no [item 14 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#) deste Edital.
- 9.12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.12.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.13. DAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, J, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10. DO RECURSO

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos.
 - 10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
 - 10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.
 - 10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
 - 10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei n. 14.133, de 2021.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese de ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e sanções previstas no [item 11 e subitens do Termo de Referência - Anexo I](#) deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Saúde - SESAU/RO, conforme estabelecido no [item 9 do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos O: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

17.2. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

17.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

16. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0045983191);

ANEXO I.I - Estudo Técnico Preliminar (0043951678)

ANEXO II - SAMS (0045983656);

ANEXO III - Quadro Estimativo de Preços (0046549876);

ANEXO IV - Planilhas de Custos e Formação de Preços (0047151984)

Izaura Taufmann Ferreira
Pregoeira - SUPEL/RO
Portaria nº 28/2024/GAB-SUPEL/RO

Elaborado por:

Roseanna N. Alves da Silva
Membro de Comissão - SUPEL/RO
Portaria nº 28 de 15 de março de 2024

Revisado por:

Thales Silva Souza
Membro de Comissão - SUPEL/RO
Portaria nº 28 de 15 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 15/04/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047381547** e o código CRC **3443B281**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.050188/2023-24

SEI nº 0047381547



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO).
1.2. **Requisitante:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia visando atender ao Centro de Diálise de Ariquemes (CDA).

2. OBJETO:

2.1. Contratação de Empresa para prestação de Serviços Médicos Especializados em Nefrologia, para atendimento de pacientes renais crônicos no Centro de Diálise de Ariquemes (CDA), de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

2.2. Objetivos:

- 2.2.1. Estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integrais e integrados no manejo das principais causas das doenças renais, com o acesso dos pacientes à Terapia Renal Substitutiva (TRS) conforme Portaria nº 1.675 de 7 de junho de 2018;
2.2.2. Estruturar uma rede de serviços que estabeleça uma linha de cuidados integrais e integrados no manejo das principais causas das doenças renais, com vistas a minimizar o dano da doença renal no Estado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. DA SOLUÇÃO ADOTADA

3.1.1. Durante a análise realizada no levantamento de mercado, foi constatado, no item 4 do Estudo Técnico, que a opção mais apropriada seria a contratação de uma Empresa Especializada em Serviços Médicos Complementares.

Tabela 1 - Especificação do objeto da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE DE PLANTÕES MENSAL (12 horas)	QUANTIDADE DE PLANTÕES ANUAL
1	Plantão Médico na Especialidade de Nefrologia, de forma contínua, presencial, de segunda a sábado, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min.	PLANTÃO	54	648

Fonte: despacho cda-coord 0043031284;0043560678;0045732417

3.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

3.2.1. A Contratada deverá realizar os serviços nas dependências da Contratante, sem qualquer ônus a Unidade, inclusive com o custeio de todos os encargos sociais, os quais deverão ser mensalmente, comprovados à Contratante, de acordo com as especificações a seguir:

- 3.2.1.1. O regime de trabalho será na modalidade de plantão PRESENCIAL, com jornada de 12 horas diárias ininterruptas e descanso nas 36 horas seguintes;
3.2.1.2. O funcionamento do Centro de Diálise de Ariquemes é de segunda à sábado incluindo feriados em regime de plantões de 12 (doze) horas;
3.2.1.3. Para execução do serviço especializado em tela a Contratada deverá seguir todo arcabouço de normas, resoluções, pareceres, recomendações, notas técnicas e despachos do Conselho Federal de Medicina (CFM);
3.2.1.4. A Contratada deverá dispor de equipe médica especializada com formação para a prestação do serviço especializado de nefrologia, certificada por instituição de ensino superior regularizada pelo Ministério da Educação, com comprovação feita mediante apresentação dos respectivos diplomas e certificados;
3.2.1.5. A contratada deverá apresentar comprovação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM).
3.2.2. A Contratada deverá:
3.2.2.1. Disponibilizar dois (02) médicos com especialidade em nefrologia para a assistência no serviço de hemodiálise, sendo um responsável técnico conforme determina Portaria nº 1.675 de 7 de junho de 2018;
3.2.2.2. Realizar atendimento e assistência médica especializada a todos os pacientes renais usuários do serviço que realizam hemodiálise e diálise peritoneal no Centro de Diálise de Ariquemes;
3.2.2.3. Realizar os atendimentos de segunda à sábado, incluindo feriados, a todos os pacientes em tratamento, atendendo as intercorrências clínicas dos pacientes durante as sessões de hemodiálise;
3.2.2.4. Deverá realizar procedimentos de implante de cateter de curta permanência, cateter de schilley, cateter de longa permanência, cateter de permacath e cateter Tenckhoff ou similar nos pacientes admitidos para tratamento dialítico;
3.2.2.5. Deverá realizar acompanhamento ambulatorial dos pacientes renais estágios IV e V não dialítico regulados pelas referências especializadas através das centrais de Regulações da Região Vale do Jamari sob norteamento dos protocolos de Regulação Estadual, conforme perfil crônico que o Centro de Diálise é caracterizado em sua natureza de serviço;
3.2.2.6. Responder os pareceres de pacientes com insuficiência renal, sob regime de internação hospitalar da Região do Vale do Jamari, sempre que solicitado, orientando e conduzindo o tratamento;
3.2.2.7. Emitir Parecer Técnico para pacientes que necessitam de Tratamento Fora Domicílio;
3.2.2.8. Realizar os atendimentos e acompanhamento das complicações clínicas do tratamento da diálise peritoneal;
3.2.2.9. Manter atualizada as informações médicas pertinentes no prontuário do paciente, bem como prescrever no prontuário da Sala de Tratamento todo atendimento realizado e demandado a sessão de hemodiálise;
3.2.2.10. Escrever e participar de todas as rotinas médicas do Centro de Diálise de Ariquemes e rotinas de funcionamento do serviço clínico (protocolos de serviços, comissões, procedimento operacional padrão, etc.).

3.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.3.1. Caberá à futura empresa CONTRATADA executar os serviços objeto deste Termo de Referência no local estipulado no subitem 3.6.2, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.,
3.3.2. A Contratada deverá executar os serviços em estrita observância a RDC nº 154 de 13 de março de 2014 que Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras Providências.
3.3.3. Os horários dos plantões poderão ser alterados a depender da necessidade da Unidade.

3.4. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da primeira assinatura contratual.

3.5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.5.1. O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da última assinatura contratual, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com a necessidade e justificativa da Contratante, e acordo entre as partes, ou até que se conclua o Processo Seletivo nº 0036.002574/2024-91, para referida contratação.

3.6. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.6.1. A realização dos plantões será na cidade de Ariquemes, e a constatação da ausência do médico poderá acarretar em penalidade à empresa contratada.
- 3.6.2. Centro de Diálise de Ariquemes (CDA), localizado na Avenida Cap. Silvio, 3578 - Setor Grandes Áreas, Ariquemes - RO, 76872-899.

3.7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.7.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo máximo de cinco (05) dias.
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de cinco (05) dias.
- 3.7.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 3.7.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 3.7.4. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.
- 3.7.5. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;
- 3.7.6. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.
- 3.7.7. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- 3.7.8. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

3.8. CONVOCAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

- 3.8.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de um (01) dia útil, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.
- 3.8.2. A Administração convocará regularmente a empresa vencedora para assinar o Termo Contratual ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei 14.133/21.
- 3.8.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma (1) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 3.8.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela empresa vencedora.

3.9. GARANTIA CONTRATUAL:

- 3.9.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a Contratada prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 98 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.
- 3.9.2. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.
- 3.9.3. A Contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.
- 3.9.4. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual.
- 3.9.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;
- 3.9.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100º da lei 14.133/21).

3.10. Do Reajuste do Contrato (DECRETO ESTADUAL N. 25.829/2021)

3.10.1. Da Repactuação do Contrato

- 3.10.1.1. Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de um (01) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- 3.10.1.2. O interregno mínimo de um (01) ano para a primeira repactuação será contado a partir: I - da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 3.10.1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 3.10.1.4. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 136 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.
- 3.10.1.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, devendo seguir os termos estabelecidos no Decreto Estadual nº 25.829 de 11 de fevereiro de 2021.
- 3.10.1.6. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

3.10.2. Do Reajuste

- 3.10.2.1. Quanto aos reajustes relacionados aos insumos serão com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice menos oneroso a Contratante.
- 3.10.2.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um (01) ano.

3.10.3. Da Revisão

- 3.10.3.1. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 3.10.3.2. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
 - II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
 - III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
 - IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
 - V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
 - VI - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.
- 3.10.3.3. Parágrafo único. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

3.11. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 3.11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 3.11.2. Constituem motivo para rescisão de contrato:
- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
 - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
 - III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
 - IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

3.12. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 3.12.1. A administração fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado, podendo usar como modelo o Guia de Fiscalização de Contratos, conforme Anexo II deste Termo de Referência.
- 3.12.2. A fiscalização pela Administração, não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 3.12.3. A ausência de comunicação por parte da administração referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.
- 3.12.4. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 3.12.5. A Contratada se obriga a permitir que auditoria interna da administração e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.
- 3.12.6. A Administração poderá a qualquer tempo realizar avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.
- 3.12.7. A avaliação será considerada pela Administração para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.
- 3.12.8. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 3.12.9. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, recusa de utilização adequada dos EPI, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 3.12.10. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- 3.12.11. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos, instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades e as Normativas vigentes.

3.13. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.13.1. A CONTRATANTE, realizará o monitoramento do serviço por meio do acompanhamento do Fiscal de Contrato estabelecido em portaria, e a Coordenaria de Regulação Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS) acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios (do Fiscal de Contrato e CRECSS) servirão de subsídio para a comissão de fiscalização e gestor de contratos, e havendo necessidade serão estabelecidas e implantadas novas formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.
- 3.13.2. A CONTRATADA se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.
- 3.13.3. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.
(...)"

Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio."

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO

- 5.1. Quanto a estimativa das quantidades a serem adquiridas, foi justificada pela unidade solicitante, através da errata (0045732417) do conforme segue:

Com base na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e estabelece critérios para a organização e funcionamento do cuidado da pessoa com Doença Renal A Crônica (RDC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), gostaria de apresentar uma justificativa dada para a necessidade de contratação de dois médicos nefrologistas adicionais para o estabelecimento de saúde habilitado como "Atenção Especializada em RDC com hemodiálise. código 15.04". O Artigo 83 da referida resolução estabelece a proporção mínima de 1 (um) médico nefrologista para cada 50 (cinquenta) pacientes, em cada turno. O CDA atualmente oferece assistência TRS a 36 pacientes por turno no total de 3(três) turnos, justificando, portanto, 2(dois) médicos para essa proporção para não comprometer a qualidade do atendimento e a eficiência dos serviços prestados. Solicito a contratação no modo dispensa de 2 médicos plantonistas com alternância de turnos de 12h (7h às 19h) de segunda à sábado garantindo uma atenção individualizada e de qualidade a todos os pacientes da RDC que dependem dos serviços oferecidos por este estabelecimento. Essa medida visa atender não apenas aos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação, mas também proporcionar uma assistência mais eficaz e personalizada aos usuários do SUS.

Quadro 1 - Memória de cálculo

MÊS	TOTAL DE DIAS UTEIS TRABALHADOS	MÉDIA SEMANAL executado por 1 (um) profissional	MÉDIA MENSAL executado por 1 (um) profissional
janeiro	27	3	13,5
fevereiro	25	3	12,5
março	26	3	13
abril	26	3	13
maio	27	3	13,5
junho	25	3	12,5
julho	27	3	13,5
agosto	27	3	13,5
setembro	25	3	12,5
outubro	27	3	13,5
novembro	26	3	13
dezembro	26	3	13
TOTAL	314	3	157

Resumo da memória de cálculo de necessidade mínima: Médicos nefrologistas: **02 (dois)**, Quantidade de plantões **MENSAL: 54**, Quantidade de plantões **ANUAL: 648**.

Considerando a Portaria N° 1.675, de 7 de junho de 2018, in verbis:

Art. 78. O estabelecimento de saúde habilitado como "Atenção Especializada em RDC com hemodiálise - código 15.04" terá a seguinte equipe mínima:

I - 2 (dois) médicos, sendo 1 (um) o responsável técnico, ambos com especialização em nefrologia, comprovada por título e registrada pelo Conselho Regional Medicina - CRM;

6. JUSTIFICATIVA

DA NECESSIDADE DO CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA (0042989210):

"Com o surgimento e as modificações dos hospitais, os avanços clínicos apresentaram diversos aliados, como as ações para a promoção da qualidade de vida das pessoas. Assim sendo, elencamos as seguintes considerações a fim de justificar a necessidade da pleiteada contratação de serviço médico especialista em Nefrologia para atender o CDA Ariquemmes. Adicionalmente às modernizações tecnológicas implantadas, a SESAU tem realizado a reorientação do modelo de gestão e de atenção à saúde, visando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada à otimização do uso dos recursos públicos. Considerando que a saúde é um direito assegurado a todos, por meio do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, inerente à vida, bem maior do homem, portanto o Estado tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado aos gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais de forma complementar a oferta pública dos mesmos. A Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público; Considerando a extrema importância de oferecer um serviço de atendimento de saúde, o que em muitos casos trata-se de urgência e emergência, dentro dos padrões normatizados e regulamentados pelo Ministério da Saúde, deve-se estar devidamente preparado para tal, desta forma deve ser dada a atenção necessária ao paciente hospitalizado; Considerando ainda, o fato de que a ausência da contratação de tais serviços pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários e o consequente tratamento de pacientes atendidos naquele Centro de Hemodiálise, podendo culminar em inúmeros óbitos; Considerando que a intenção do gestor ao estabelecer a contratação é a garantia de acesso da população aos serviços de saúde, o que só será efetivado com a constituição de uma ampla rede de serviços em sua base territorial; Considerando a carência de Recursos Humanos especializados, Médico Nefrologista na rede Estadual de Saúde, efetivo, concursado, caracterizando desta forma capacidade operacional insuficiente para atender a demanda existente; Considerando o direito a saúde face ao dever do Estado em promover esta saúde, disposto nos artigos 6º, 196 e 197, CF, que tem como escopo proteger o bem maior, que é o direito a vida, combinado com o da dignidade humana, pois ninguém deve se submeter a tratamento degradante e desumano; Considerando ser de responsabilidade do Estado o atendimento aos usuários do SUS nas áreas de média e alta complexidade; Considerando que o Estado de Rondônia, representado pela Secretaria Estadual de Saúde (SESAU), teve como objetivo manter o serviço de diálise para atender os pacientes portadores de Doença

Renal Crônica dialítica (DRC) na cidade de Ariquemes, haja vista a necessidade do serviço local. O Sistema Único de Saúde-SUS é responsável por executar ações e serviços de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos cidadãos brasileiros. O governo implantou o Centro de Diálise em Ariquemes em 28 de julho de 2014, oferecendo terapia dialítica aos pacientes renais crônicos que antigamente realizam hemodiálise em uma clínica privada localizada na capital Porto Velho. Esses pacientes necessitavam deslocar aproximadamente 200 km para realizarem o seu tratamento três vezes na semana. O Centro de Diálise de Ariquemes com a modalidade de Hemodiálise oferece aos pacientes renais crônicos há capacidade de atendimento de 2.475 procedimentos mês. O serviço obedece aos limites por grupo populacional preconizados pela portaria de acordo com os parâmetros propostos pelo Ministério da Saúde. O Centro de Diálise de Ariquemes atenderá 09 Municípios do Vale do Jamari, entre eles: Ariquemes, Buritis, Rio Crespo, Monte Negro, Campo Novo, Alto Paraíso, Machadinho, Cujubim e Cacaullândia. Tendo atualmente uma população referenciada estimada pelo Censo do IBGE de 222.668 habitantes. O Centro de Diálise de Ariquemes atende todas as normas técnicas de regulamentação para o seu funcionamento, bem como todos os requisitos de qualidade e um padrão de assistência. Diante ao exposto, faz-se necessário à contratação dos Serviços Médicos de Terapia Renal Substitutiva - TRS para atender a demanda de usuários da saúde pública, que necessitam da assistência dos profissionais especialista em Nefrologia."

Considerando o despacho SESAU-NRS (0045577133), constante no processo licitatório nº 0036.050188/2023-24, que versa acerca do esgotamento das medidas em relação a realização de concurso público e a tentativa de contratação de pessoal temporário, in verbis:

Após cumprimentá-la cordialmente e em atenção ao Despacho SESAU-GECOMP 0045525639 onde pede que seja realizado um levantamento junto a unidade requisitante, relativo à necessidade da pretensa contratação dos serviços médicos especializados em nefrologia, com o intuito de exarar todas as medidas cabíveis que lhe compete para esta contratação, tendo em vista que a mesma é de extrema importância para o Centro de Diálise de Ariquemes - CDA, viemos, por meio deste informar o que segue:

Esta SESAU a partir deste Núcleo de Recrutamento e Seleção providenciou, recentemente, o dimensionamento da força de trabalho com o intuito de identificar demandas das diversas especialidades médicas no âmbito das unidades de Saúde do Estado de RO, incluindo as de Nefrologista, por meio do processo 0036.002574/2024-91, no qual o Centro de Diálise de Ariquemes - CDA solicitou 02 (duas) vagas de Nefrologistas, conforme Despacho 0045388027 e Errata 0045524316.

Com base nesse resultado serão tomadas as providências necessárias para suprir essa necessidade por meio de contratação temporária/emergencial através de Processo Seletivo Simplificado nos moldes da Lei n.º 4.619/2019. Sempre tomando como base as questões legais, orçamentárias e administrativas. Logo, somente após deliberação e autorização dos superiores e órgãos competentes será publicado Edital do Processo Seletivo visando suprir a demanda. Ressalta-se que o procedimento de realização de um certame, tem duração mínima de 20 (vinte) dias, sem contar com os prazos estabelecidos para contratação e efetivo exercício do profissional contratado.

Cumprir informar que no último Concurso da SESAU, no ano de 2017, (EDITAL N. 013/GCP/SEGEF, DE 20 DE JANEIRO DE 2017 0045121017), foi previsto 2 (duas) vagas para o cargo de Médico Nefrologista - 40 h, para atender o município de Ariquemes, entretanto no resultado final do concurso público (0028308926) não obteve candidatos classificados para o referido cargo.

Ainda, ressaltamos que foram ofertadas no último Processo Seletivo Simplificado (Edital n. 375/2023/SEGEF-GCP (0042612552), 3 (três) vagas para Nefrologista em Porto Velho, entretanto, sem preenchimento das referidas vagas. Nesta esteira, cumpre alertar do risco em não conseguirmos preencher as duas vagas solicitadas para atender o município de Ariquemes, face à carência do referido profissional, corroborado com fracasso no edital do Concurso público de 2017.

É oportuno contextualizar que no âmbito de servidores da SESAU/RO, possuímos apenas 17 (dezessete) Nefrologistas para atendimento, sendo que destes, 8 (oito) atuam no município de Cacoal e o restante no município de Porto Velho, deixando descoberto o restante do Estado.

Por fim, requer que seja desconsiderado as informações contidas no Despacho (0045401221).

Sem mais para o momento, certos de contar com a vossa compreensão e apoio, subscrevo, renovando os votos de estima e apreço, nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Considerando a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", art. 4º, § 2º.

"A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar."

Considerando Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que dispõe sobre "Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas", art. 28º

"Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal."

Considerando a Portaria Nº 1.675, de 7 de junho de 2018 que dispõe "Altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.", art.78º, inciso I e II, art.81º e art. 83.

..."Art. 78. O estabelecimento de saúde habilitado como "Atenção Especializada em DRC com hemodiálise - código 15.04" terá a seguinte equipe mínima:

I - 2 (dois) médicos, sendo 1 (um) o responsável técnico, ambos com especialização em nefrologia, comprovada por título e registrada pelo Conselho Regional Medicina - CRM;

II - 2 (dois) enfermeiros, sendo 1 (um) o responsável técnico, ambos com especialização em nefrologia, comprovada por título e registrada pelo Conselho Regional de Enfermagem - COREN;...

"Art. 81. O médico nefrologista e o enfermeiro nefrologista podem ser os responsáveis técnicos de 1 (um) estabelecimento de saúde habilitado como Atenção Especializada em DRC. " (NR)

"Art. 83. Para o estabelecimento de saúde habilitado como "Atenção Especializada em DRC com hemodiálise - código 15.04" deverá ser obedecida, no mínimo, a seguinte proporção:

*33I - 1 (um) médico nefrologista para cada 50 (cinquenta) pacientes, em cada turno;

II - 1 (um) enfermeiro para cada 50 (cinquenta) pacientes, em cada turno; e

III - 1 (um) técnico de enfermagem para cada 6 (seis) pacientes em cada turno. " (NR)

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.147/2016 que dispõe sobre "Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos" no anexo a resolução, capítulo II dos deveres da direção técnica, art. 2º, §3º, V e §4º, IX

"Art. 2º O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente."

...§ 3º São deveres do diretor técnico:

V) Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;

...§ 4º Os diretores técnicos de planos de saúde, seguros saúde, cooperativas médicas e prestadoras de serviço em autogestão se obrigam a zelar:

IX) Para que sejam asseguradas, quando houver prestação direta de assistência através de serviços médicos próprios, suas perfeitas condições de funcionamento, quer seja diretamente, se for também seu diretor técnico, ou por meio do diretor técnico designado, podendo se dirigir ao diretor clínico quando a instituição assistencial médica deste dispuser;...

7. DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

7.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, os documentos relacionados a abaixo, para fins de conferência, instrução processual e encaminhamento dos autos ao Núcleo de Controle e Avaliação (NUAC) da Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS):

7.1.1. Ofício de apresentação da produção mensal contendo resumidamente o quantitativo de plantões realizados, o valor total correspondente, e eventuais problemáticas ou especificidades referentes aos serviços executados;

7.1.2. Escala de plantão contendo dias e horários de trabalho de cada profissional. O profissional deve ser identificado pelo nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o número de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).

7.1.3. Registro de Controle de Ponto Individual, contendo, obrigatoriamente, anotação da hora de entrada e de saída em registro manual, mecânico ou eletrônico, as informações pessoais e laborais do profissional, e também os dados da Contratante, que deverá atestar o cumprimento da jornada de trabalho do profissional. Os controles de ponto individual devem ser certificados pelo Gestor da unidade hospitalar onde o serviço foi executado;

7.1.4. Relação de pacientes atendidos na competência apresentada, contendo: nome completo e número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do usuário, data e tipo de atendimento prestado e nome do profissional executante.

7.2. Para efeito de pagamento serão aprovados apenas os serviços efetivamente realizados após o processo de análise/controle/avaliação, autorizados pelo Ordenador de Despesa, em conformidade com o referido Termo de Referência;

7.3. Verificadas não conformidades na execução dos serviços e/ou na produção apresentada a Contratada será notificada das não conformidades constatadas para apresentação de justificativa ou saneamento, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

7.4. Não sendo acatada a justificativa apresentada pela Contratada ou transcorrido o prazo *in albis* será indicada glosa no Relatório Final de Controle e Avaliação, detalhando a não conformidade relacionada e o valor correspondente, para desconto no pagamento da produção da competência subsequente, quando da emissão do Relatório Final de Controle e Avaliação desta;

7.5. Nos casos de cobertura contratual inferior a 60 (sessenta) dias, a indicação de glosa apontada pelo controle, apresentação de justificativa, análise e emissão do relatório final, incluindo possíveis retenções, deverão ocorrer dentro da vigência.

7.6. O Relatório Final de Controle e Avaliação será encaminhando mensalmente à unidade hospitalar e/ou fiscal do contrato e/ou comissão de recebimento via SEI.

7.7. As unidades receptoras dos serviços deverão registrar os atendimentos nos seus instrumentos de registros pertinentes (AIH, BPA-I e APAC), os quais serão analisados trimestralmente para subsidiar os relatórios de Controle e Avaliação.

7.8. O Núcleo de Controle e Avaliação (NUAC) da Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS) e equipe da comissão de fiscalização das Unidades Hospitalares acompanharão a avaliarão a qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário;

7.9. Durante o processo o controle poderá realizar visitas *in loco* a fim de confrontar a produção apresentada com as informações registradas no prontuário do paciente;

7.10. Fica a critério desta SESAU, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades, solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de análise com base nas portarias ministeriais e normativas internas desta Secretaria.

8. PAGAMENTO:

8.1. A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, **exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados**, de acordo com o número total e os tipos de plantões realizados no mês, devendo ser apresentada à SESAU a comprovação do cumprimento dos plantões mensais e produção referente ao período requerido, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

8.2. As notas fiscais, devem ser emitidas em duas (02) vias, após emissão do Núcleo de Controle e Avaliação (NUAC) da Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS), e ainda posteriormente ao devido atestado pela Administração, conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados de cada Unidade de Saúde onde os serviços serão realizados, devendo conter no corpo da mesma: **a descrição do objeto, o período de execução dos serviços objeto da nota, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora** do certame licitatório, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento definitivo dos serviços.

- 8.3. No caso das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até **cinco (05) dias**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.
- 8.4. As notas fiscais deverão vir, **indispensavelmente**, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.
- 8.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal pela contratada à unidade de saúde recebedora do serviço, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.
- 8.6. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- 8.7. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.
- 8.8. Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.
- 8.9. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 8.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.11. O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.
- 8.12. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão da documentação, a Administração Pública poderá pagar a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controversas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.
- 8.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.14. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.
- 8.15. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 8.16. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.17. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 8.18. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 8.19. A administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.
- 8.20. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Federal Conjunta com Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo serem verificadas nos sítios eletrônicos, aceitas as certidões positivas com efeito negativo.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Nos presentes autos há a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, indicado através da Informação nº 219/2024/SESAU-NPPS (0045455381), que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual replicamos abaixo:

Quadro 2- Indicação da dotação orçamentária

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Contratação de Empresa para prestação de Serviços Médicos Especializados em Nefrologia, para atendimento de pacientes renais crônicos no Centro de Diálise de Ariquemes (CDA), de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.			
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4004 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	Centro de Diálise de Ariquemes - CDA	17.012.10.302.2034.4004 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

10. ESTIMATIVA DA DESPESA:

10.1. A estimativa de preços foi realizada pelo Núcleo de Pesquisa de Preços da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia, o qual emitiu o **Relatório/Justificativa de Preços (0045989300)**, sobre a **metodologia aplicada, parâmetros utilizados e os resultados obtidos**, onde concluímos que o valor total estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 2.569.320,00** (dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil trezentos e vinte reais). Considerando o Art. 53 do Decreto Estadual 28.874/2024, que versa sobre o resultado da pesquisa de preços será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos, sendo assim informamos que fora utilizado a mediana para balizar o valor total da referida contratação.

11. SANÇÕES:

- 11.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155 à 164 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.
- 11.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 11.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

11.3.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

11.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

11.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

11.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Quadro 3 - Descrições das infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato.
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material inadequado; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
8	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s).	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
Para os itens a seguir, deixar de:			
9	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
10	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia.	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
12	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
14	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho, por item e por dia.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
15	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
17	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
18	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% sobre o valor mensal do contrato
19	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, equipamentos etc.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
21	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
22	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato

Nota: (*) Incidente sobre o valor da parte inadimplida.

- 11.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 11.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 11.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 11.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como em sistemas Estaduais.
- 11.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
12. **DEVERES:**
- 12.1. **DA CONTRATADA:**
- 12.1.1. Além daquelas exigidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, deverá:
- 12.1.2. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:
- 12.1.2.1. O membro de seu corpo técnico;
- 12.1.2.2. O profissional que com ela tenha vínculo de emprego;
- 12.1.2.3. O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.
- 12.1.3. Dispor do profissional médico com título de especialista em Nefrologia ou certificado registrado pelo Conselho Federal de Medicina, o qual deve ser o detentor da Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços.
- 12.1.4. Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade do serviço, da demanda e exercendo o controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;
- 12.1.5. Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais;
- 12.1.6. Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado;
- 12.1.7. Realizar um (01) treinamento ao ano e capacitações permanentes e continuadas compatíveis com as funções desempenhadas dos seus funcionários, com acompanhamento da Contratante por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações;
- 12.1.8. Manter o pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função) e entregar ao Gestor do Contrato a relação nominal constando: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais;
- 12.1.9. Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações de seus funcionários, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços;
- 12.1.10. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 12.1.11. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos na Portaria nº 1.675 de 7 de junho de 2018 e RDC nº 11 de 13 de março de 2014;
- 12.1.12. Manter sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 12.1.13. Os supervisores da Contratada terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato;
- 12.1.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Supervisor;
- 12.1.15. Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio, caso esteja nas áreas da Contratante;
- 12.1.16. Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço e notificar qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente (ausência de respeito, cortesia e educação, tanto no relacionamento entre companheiros, quanto no atendimento ao usuário, assim como ausência de normas de moral e bons costumes) - assegurando o bom funcionamento do serviço;

- 12.1.17. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460 de 31 de dezembro de 1975, do Ministério do Trabalho (MTE), relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade è reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atenderem as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos;
- 12.1.18. Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- 12.1.19. Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da SESAU-RO, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Contratante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Contratada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
- 12.1.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 12.1.21. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
- 12.1.22. Providenciar a imediata reposição de funcionários para cobrir folgas, faltas, férias, demissões, licenças (saúde, maternidade), afastamentos de pessoal da área técnica, operacional e administrativa, mantendo o quadro de funcionários completo, necessários à execução do presente contrato.
- 12.1.23. A Contratada deverá realizar capacitação e educação permanente da equipe profissional, em conformidade com art. 3º, IX da Portaria 1168/GM de 15 de junho de 2004.
- 12.1.24. A contratada deverá cumprir fielmente na íntegra a RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e Portaria 1.675 de 7 de junho de 2018, bem como as demais e legislações vigentes;
- 12.1.25. Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 12.1.26. A Contratada deverá indenizar a Contratante pelos danos causados ao prédio, por culpa ou dolo de seus funcionários, prepostos ou prestador de serviços;
- 12.1.27. A Contratada deverá num prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, apresentar relatório especificando todos os equipamentos que possui condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços referidos no edital.
- 12.1.28. Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.
- 12.1.29. Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 12.1.30. Apresentar relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais.
- 12.1.31. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.
- 12.1.32. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.
- 12.1.33. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes.
- 12.1.34. Assegurar a Contratante e ao paciente o acesso ao prontuário, para fins legais previstos.
- 12.1.35. Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS. Agindo sempre conforme os fluxos de atendimento do SUS.
- 12.1.36. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
- 12.1.37. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 12.1.38. Comunicar ao Contratante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento através de relatório no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.1.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela SESAU-RO, órgão Contratante e regulador dos serviços.
- 12.1.40. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 12.1.41. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 12.1.42. Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado.
- 12.1.43. Esclarecer de imediato aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
- 12.1.44. Fornecer sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
- 12.1.45. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- 12.1.46. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
- 12.1.47. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.
- 12.1.48. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.1.49. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante.
- 12.1.50. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.
- 12.1.51. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.
- 12.1.52. Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 12.1.53. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente.
- 12.1.54. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos.
- 12.1.55. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
- 12.1.56. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- 12.1.57. Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.
- 12.1.58. Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (PNASS).
- 12.1.59. A Contratada, em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde, deverá realizar um trabalho no sentido de identificar os determinantes e condicionantes das principais patologias que levam à doença renal no Estado, com o intuito, de realizar ações voltadas para a promoção da saúde e prevenção de danos, bem como as ações clínicas para o controle da hipertensão arterial, do diabetes mellitus e das doenças do rim, através de campanhas, esclarecimentos, entre outros.
- 12.1.60. A Contratada deverá garantir o acesso do paciente, sempre encaminhado pela Central de Regulação do Estado, e assegurar a qualidade do processo de diálise, visando alcançar impacto positivo na sobrevida, na morbidade e na qualidade de vida e garantir equidade na entrada em lista de espera para transplante renal.
- 12.1.61. A Contratada deverá encaminhar para internação, o paciente, nos casos de intercorrências no processo de diálise, providenciando assim atendimento de urgência e emergência, bem como o suporte de vida necessário à estabilização do quadro clínico e posterior remoção para Leito de retaguarda, pré-disponibilizados pelo serviço SUS.
- 12.1.62. A Contratada deverá realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor adicional à boa assistência ao usuário do SUS, ficando a Instituição, por seu diretor, responsável administrativa, civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos.
- 12.1.63. A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infra-estrutura física disponível, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos, o uso adequado dos materiais e a boa qualidade dos serviços prestados.
- 12.1.64. A Contratada deverá indenizar a Contratante pelos danos causados no prédio e/ou equipamentos, por culpa ou dolo de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço, bem como, causado pelo usuário e/ou acompanhante.
- 12.1.65. A Contratada deverá em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde e as Secretarias Municipais, atenderem aos critérios estabelecidos pela Portaria Nº. 1168/GM de 15/06/2004 e Portaria Nº. 432/SAS de 15/06/2006.
- 12.1.66. A Contratada deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata o Contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos.
- 12.1.67. A Contratada deverá desenvolver estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos, aos pacientes em tratamento.

- 12.1.68. A contratada no prazo de 90 dias, após o início do tratamento dialítico, o serviço de diálise deverá inscrever o paciente na Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNDO) local ou de referência, ficando a cargo do mesmo os exames necessários para a inscrição, conforme a legislação vigente, e a atualização dos dados cadastrais no Cadastro Técnico Único (CTU). O Serviço de diálise deverá encaminhar formalmente o paciente, acompanhado de relatório médico atualizado para a uma equipe transplantadora, bem como fornecer trimestralmente amostras de soro coletado e informar a situação clínica e o status em lista de espera.
- 12.1.69. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na prestação de Serviços Médicos Especializados em Nefrologia.
- 12.1.70. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços.
- 12.1.71. Utilizar as ferramentas de tecnologia da informação sistema UPLOAD (Sistema de remessa) de uso obrigatório disponibilizado pela Contratante (Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria).
- 12.1.72. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado de forma clara e objetiva.
- 12.1.73. Prestar esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.
- 12.1.74. Comunicar imediatamente, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), através de documento formal Contratante, qualquer intercorrência/inconformidade, em qualquer fase dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

12.2. DA CONTRATANTE:

- 12.2.1. Expedir Autorização dos Serviços, em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual.
- 12.2.2. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.
- 12.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 12.2.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Diretoria de Controle, Regulação Avaliação e Auditoria/ Gerência de Controle o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.
- 12.2.5. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.
- 12.2.6. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e em desacordo com o contrato cabe a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde tomar medidas necessárias a comunicação a CONTRATADA para a promoção da recuperação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo.
- 12.2.7. Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com a comissão de fiscalização do Contrato.
- 12.2.8. Avaliar o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela Contratada, por meio da comissão de fiscalização do Contrato.
- 12.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 12.2.10. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 156,157 e 158 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.
- 12.2.11. Permitir que os pacientes em tratamento e/ou acompanhamento utilizem dos serviços de apoio e diagnóstico (RX, Ecografia, Ultrassonografia, Eletrocardiografia, e outros), regulados pela Central de Regulação SESA/RO, através do SISREG solicitados pela contratada de modo a complementar o serviço de assistência em nefrologia garantindo assim, a integralidade da atenção.
- 12.2.12. O atendimento e acompanhamento aos pacientes agudos deverão ser realizados pelos profissionais da contratante.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
- 13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Valor GLOBAL.

14. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da licitante, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto de que trata esta licitação, conforme delimitado abaixo:

a.1) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem Serviços Médicos especializados **na área de média e alta complexidade**, referente ao(s) lote(s), os quais o licitante esteja participando.

a.2) Entende-se por pertinente e compatível em quantidades e prazos, os atestados que comprovem a experiência satisfatória na soma dos Serviços Médicos especializados **na área de média e alta complexidade**, referente ao item, objeto desta licitação, o qual irá participar, atendendo a UM dos seguintes quantitativos (condições alternativas e NÃO CUMULATIVAS):

a.2.1) Atestados que comprovem já ter executado, no mínimo, **30% do quantitativo anual de plantões de serviços médicos na área de média e alta complexidade** previsto para o item, objeto desta licitação, o qual a licitante irá participar, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses. Será permitida a soma de Atestados desde que todos se refiram ao intervalo ininterrupto de 12 (doze) meses; OU

a.2.2) Atestados que comprovem a execução mensal e contínua de no mínimo, **30% do quantitativo mensal de plantões de serviços médicos na área de média e alta complexidade**, previsto para o item, objeto desta licitação, o qual a licitante irá participar, **por, pelo menos, trinta dias ininterruptos**. Será permitida a soma de atestados desde que todos se refiram ao intervalo ininterrupto dos mesmos trinta dias.

a.3) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da **descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor**.

a.4) O atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

a.5) O disposto no subitem acima não enseja na imediata inabilitação do licitante, cabendo a Comissão de Licitação, se for o caso, empreender diligência para averiguar a veracidade do documento.

b) Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina, e comprovação da respectiva especialidade;

c) Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da sede da empresa.

d) Apresentar Declaração de que, caso contratado, apresentará o CNES atualizado para o Estado de Rondônia no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

14.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

14.1.1. Apresentar Declaração Formal de que anterior ao ato de elaboração do contrato entregará:

a) Registro do profissional na entidade de classe competente (Conselho Regional e Federal de Medicina/ Sociedade Brasileira de Nefrologia);

b) Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) dos profissionais ativo junto aos Conselhos;

c) Cadastrado atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

d) A comprovação do vínculo dos profissionais deverão ser comprovados mediante apresentação de cópia da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho, registrado no órgão competente. Para os profissionais dirigentes de empresas, tal comprovação, além do Documento de Responsabilidade Técnica do Profissional com a respectiva entidade, apresentar cópia da Ata da Assembléia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social.

Vale destacar que a "pejotização" dos profissionais médicos já foi admitida pelo Supremo Tribunal Federal, a exemplo do decidido na Rcl 57.917. Nesse ponto, deve-se atentar que eventuais restrições ao instituto só podem ocorrer quando houver indícios de fraude. Tratando-se de profissionais considerados "hipersuficientes", sendo admitida sua figura no ordenamento jurídico, não se vê razão para a sua exclusão dos contratos públicos. Assim **será admissível** a comprovação de vínculo por meio de contrato com **empresas Uniprofissionais**, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

"CONSTITUCIONAL, TRABALHISTA E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. OFENSA AO QUE DECIDIDO POR ESTE TRIBUNAL NO JULGAMENTO DA ADPF 324 E DO TEMA 725 DA REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO PROVIDO. 1. A controvérsia, nestes autos, é comum tanto ao decidido no julgamento da ADPF 324 (Rel. Min. ROBERTO BARROSO), quanto ao objeto de análise do Tema 725 (RE 958.252, Rel. Min. LUIZ FUX), em que esta CORTE fixou tese no sentido de que: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". 2. A Primeira Turma já decidiu, em caso análogo, ser lícita a terceirização por "pejotização", não havendo falar em irregularidade na contratação de pessoa jurídica formada por profissionais liberais para prestar serviços terceirizados na atividade-fim da contratante (Rcl 39.351 AgR; Rel. Min. ROSA WEBER, Red. p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 11/5/2020). 3. Recurso de Agravo ao qual se dá provimento". (STF - Rcl: 47843 BA 0055865- 84.2021.1.00.0000, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 08/02/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 07/04/2022)".

14.2. AVALIAÇÃO TÉCNICA

Os documentos solicitados nos **itens 12.1 e 12.2** deste Termo devem ser avaliados por uma Comissão devidamente designada e nomeada por meio de **Portaria**, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, devendo ser composta por membros do Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro (HB) e Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde (CRECSS), para recebimento, análise e julgamento da documentação.

A Comissão poderá dirimir em conjunto com o Gestor pela desclassificação das empresas participantes que não atenderem as documentações exigidas nos **itens 10.1 e 10.2**.

14.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 11.476/2023;
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do (INSS – CEI), que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

14.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- e) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;"
- f) Certidão (CAGEFIMP).

14.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de feitos sobre **falência** – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos **últimos 90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado para o ITEM/LOTE no qual estiver participando.
- b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;
- b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).
- OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato."

14.6. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

15. DECLARAÇÕES:

- 15.1. A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 15.3. Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 15.4. Declaração de ciência do Termo de Referência.
16. **DAS PROPOSTAS:**
- 16.1. No julgamento das propostas será considerado o critério **Menor Valor GLOBAL**, permitindo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração. Justifica-se o critério de julgamento tendo em vista que a contratação em tela envolve vários subitens que serão executados por um único licitante, dessa forma utilizou-se de agrupamento desses subitens, visando a praticidade, racionalidade e agilidade na condução da sessão do pregão. Entende-se por agrupamento em um único lote, todos os tipos de materiais ou serviços de natureza similar e pertencentes ao mesmo segmento de mercado, ao mesmo local ou ambiente e que possam ser fornecidos por um mesmo fornecedor, concretizando assim, os princípios da competitividade e igualdade.
- 16.2. A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer, de acordo com os procedimentos descritos no Anexo I, onde deverão ser especificados os valores por item constando no final o valor geral a ser pago pela Contratante mensalmente.
- 16.3. A proposta deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha a ocorrer.
- 16.4. Justificando-se o critério em virtude de acudir o maior número de interessados em participar do certame, sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, portanto, busca-se com a segmentação que a especialidade prevaleça proporcionando preços mais competitivos com melhor qualidade na prestação dos serviços ampliando desta forma a competitividade. Assim, optamos pela unicidade dos serviços, por ser mais viável do ponto de vista operacional, técnico e econômico para a Administração.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 17.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.
- 17.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

18. CASOS OMISSOS

Havendo casos omissos neste Termo de Referência, a contratante decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

19. DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA.

20. CONDIÇÕES GERAIS:

- 20.1. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.
- 20.2. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.
- 20.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações.
- 20.4. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.
- 20.5. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 20.6. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 20.7. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

21. ANEXOS:

Integra este Termo de Referência o seguinte anexo:

- ▶ ANEXO I - Modelo de Minuta de contrato
- ▶ ANEXO II - Guia de Fiscalização dos Contratos

Porto Velho/RO, 09 de abril de 2024.

Elaborado por:
Thaís Soares da Silva
Assessora - **GECOMP/SESAU**

Revisor Técnico:
Ana Rafaela Sousa dos Santos
Gerente de Compras - **GECOMP/SESAU/RO**

Revisor Técnico
Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde - **SESAU-CRECSS**

Revisão Técnica por:
Direção Geral do Centro de Diálise de Ariquemes - **CDA.**

Aprovo o presente Termo de Referência:

(Assinado Eletronicamente)

ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA
Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição
Portaria nº 457

▶ ANEXO I - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Secretário de Estado da Saúde
(assinado eletronicamente)

Representante/Contratada
(assinado eletronicamente)

► ANEXO II - Guia de Fiscalização dos Contratos

1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)

1.1 Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.

1.2 Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

1.3 O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

1.4 O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

1.5 Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

1.6 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

2.1 Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.

2.2 Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

2.3 Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados.

2.4 Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

2.4.1. Realizar a retenção e o depósito do FGTS dos trabalhadores da contrata, caso exista autorização da empresa contratada, conforme definido no instrumento convocatório".

2.5 Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

2.6 Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

2.7 Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

2.8 Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

3. Fiscalização diária

3.1 Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.

3.2 Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.

3.3 Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

3.4 Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

4. Fiscalização especial.

4.1 Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).

4.2 Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

4.3 A empresa deve respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 09/04/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Soares da Silva, Assessor(a)**, em 09/04/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Claudia de Almeida Aquino, Administrador(a)**, em 10/04/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANA ROBERTA FREITAS, Coordenador(a)**, em 10/04/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/04/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047601853** e o código CRC **991EB6D8**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ESTUDO TÉCNICO

- I - INTRODUÇÃO;
- II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;
- III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;
- IV - LEVANTAMENTO DE MERCADO;
- V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO;
- VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES;
- VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;
- VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO;
- IX - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;
- X - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO;
- XI - RESULTADOS PRETENDIDOS;
- XII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO;
- XIII - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO;
- XIV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

De forma a cumprir a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril e 2021, expomos a seguir o Estudo Técnico Preliminar - ETP com a finalidade de subsidiar a futura contratação.

1.1. OBJETO

1.1.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços Médicos Complementares de Terapia Renal Substitutiva, para atendimento de pacientes renais crônicos no Centro de Diálise de Ariquemes - CDA, de forma contínua, por um período de 1 (um) ano.

1.2. UNIDADE REQUISITANTE

1.2.1. Centro de Diálise de Ariquemes - CDA

1.3. DO IMPACTO DAS COMPRAS/CONTRATAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NECESSIDADE DE PLANEJAMENTO

1.3.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

1.3.2. Com o advento da Instrução Normativa nº 58, de 08 de Agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

1.3.3. Conforme o Art. 6º da IN 58/2022, o ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

1.3.4. O Estudo Técnico Preliminar será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

1.4. CONCEITO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP:

1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar é um dos principais artefatos que compõem o Planejamento da Contratação, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 58, de 08 de Agosto de 2022, art. 3º, inciso I, senão vejamos:

Art. 3º. (...)

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

1.4.2. Desta forma, nota-se que a função do ETP, de forma sucinta, é a caracterização do interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. DA NECESSIDADE DO CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA (0042989210):

"Com o surgimento e as modificações dos hospitais, os avanços clínicos apresentaram diversos aliados, como as ações para a promoção da qualidade de vida das pessoas. Assim sendo, elencamos as seguintes considerações a fim de justificar a necessidade da pleiteada contratação de serviço médico especialista em Nefrologia para atender o CDA Ariquemes.

Adicionalmente às modernizações tecnológicas implantadas, a SESAU tem realizado a reorientação do modelo de gestão e de atenção à saúde, visando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada à otimização do uso dos recursos públicos.

Considerando que a saúde é um direito assegurado a todos, por meio do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, inerente à vida, bem maior do homem, portanto o Estado tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado aos gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais de forma complementar a oferta pública dos mesmos. A Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público;

Considerando a extrema importância de oferecer um serviço de atendimento de saúde, o que em muitos casos trata-se de urgência e emergência, dentro dos padrões normatizados e regulamentados pelo Ministério da Saúde, deve-se estar devidamente preparado para tal, desta forma deve ser dada a atenção necessária ao paciente hospitalizado;

Considerando ainda, o fato de que a ausência da contratação de tais serviços pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários e o consequente tratamento de pacientes atendidos naquele Centro de Hemodiálise, podendo culminar em inúmeros óbitos;

Considerando que a intenção do gestor ao estabelecer a contratação é a garantia de acesso da população aos serviços de saúde, o que só será efetivado com a constituição de uma ampla rede de serviços em sua base territorial;

Considerando a carência de Recursos Humanos especializados, Médico Nefrologista na rede Estadual de Saúde – RO, efetivo, concursado, caracterizando desta forma capacidade operacional insuficiente para atender a demanda existente;

Considerando o direito a saúde face ao dever do Estado em promover esta saúde, disposto nos artigos 6º, 196 e 197, CF, que tem como escopo proteger o bem maior, que é o direito a vida, combinado com o da dignidade humana, pois ninguém deve se submeter a tratamento degradante e desumano;

Considerando ser de responsabilidade do Estado o atendimento aos usuários do SUS nas áreas de média e alta complexidade;

Considerando que o Estado de Rondônia, representado pela Secretaria Estadual de Saúde (SESAU), teve como objetivo manter o serviço de diálise para atender os pacientes portadores de Doença Renal Crônica dialítica (DRC) na cidade de Ariquemes, haja vista a necessidade do serviço local.

O Sistema Único de Saúde-SUS é responsável por executar ações e serviços de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos cidadãos brasileiros. O governo implantou o Centro de Diálise em Ariquemes em 28 de julho de 2014, oferecendo terapia dialítica aos pacientes renais crônicos que antigamente realizam hemodiálise em uma clínica privada localizada na capital Porto Velho. Esses pacientes necessitavam deslocar aproximadamente 200 km para realizarem o seu tratamento três vezes na semana.

O Centro de Diálise de Ariquemes com a modalidade de Hemodiálise oferece aos pacientes renais crônicos há capacidade de atendimento de 2.475 procedimentos mês. O serviço obedece aos limites por grupo populacional preconizados pela portaria de acordo com os parâmetros propostos pelo Ministério da Saúde.

O Centro de Diálise de Ariquemes atenderá 09 Municípios do Vale do Jamari, entre eles: Ariquemes, Buritis, Rio Crespo, Monte Negro, Campo Novo, Alto Paraíso, Machadinho, Cujubim e Cacaulândia. Tendo atualmente uma população referenciada estimada pelo Censo do IBGE de 222.668 habitantes.

O Centro de Diálise de Ariquemes atende todas as normas técnicas de regulamentação para o seu funcionamento, bem como todos os requisitos de qualidade e um padrão de assistência.

Diante ao exposto, faz-se necessário à contratação dos Serviços Médicos de Terapia Renal Substitutiva - TRS para atender a demanda de usuários da saúde pública, que necessitam da assistência dos profissionais especialista em Nefrologia."

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base na justificativa acima mencionada, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107.

3.2. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

3.2.1. Instrução Normativa nº 58/2022/Ministério da Economia;

3.2.2. Portaria nº 1.168, de 15 de junho de 2004 do Ministério da Saúde;

3.2.3. Portaria nº 432, de 06 de junho de 2006 do Ministério da Saúde - Secretaria de Atenção a Saúde;

3.2.4. RDC nº 11, de 13 de março de 2014 do Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

3.2.5. RDC nº 154, de 15 de junho de 2004 do Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

3.3. A Contratada deverá obedecer, além do disposto acima, todos os requisitos, obrigações e disposições constantes no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

4.1.1. O presente Estudo Técnico visa dar atendimento ao Memorando nº 2537/2023/SESAU-SC ([0042943454](#)) e ao Documento de Oficialização de Demanda nº 17/2023/CDA-COORD ([0042989210](#)).

4.1.2. Em busca das possíveis soluções para a execução do serviço, foi encaminhado por esta Gerência, o Despacho SESAU-GECOMP ([0043780463](#)), para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta Secretaria do Estado da Saúde, em busca de informações quanto a possíveis contratações de médicos com especialidade em nefrologia. Em resposta, a Coordenadoria informou através do Despacho SESAU-CGP ([0043818709](#)), conforme segue:

"Informamos que os processos seletivos/concurso são realizados após o levantamento e manifestação das unidades de saúde acerca de suas necessidades para suprir suas demandas e a essencialidade da garantia no fornecimento da prestação de serviços voltados à saúde.

No que tange o concurso público realizado em 2017 ainda vigente, não foram ofertadas vagas para Médicos com especialidade em Nefrologia para o Município de Ariquemes, nem o processo seletivo realizado no ano de 2023 vigorado através do edital nº 375/2023/SEGEP-GCP."

4.1.3. Desta forma, com fim de dar maior subsídio à pretensa contratação, esta setorial procedeu com a análise para atender demanda da unidade requisitante e as soluções disponíveis no mercado, fruto dessa análise está elencada abaixo.

4.1.4. É notório que a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO utiliza a metodologia de Contratação de Empresa Especializada em Serviços Médicos, conforme podem ser verificados nos seguintes Pregões:

Nº DO PROCESSO	Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETO
0057.067437/2020-20	811/2021	Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos de Cirurgia Pediátrica, contemplando todas suas classificações e sub-áreas atinentes à especialidade pediátrica, com assistência e vigilância clínica pré e pós operatório (consulta inicial, ato cirúrgico, acompanhamento de evolução diária, alta hospitalar, etc), para fins terapêuticos, diagnóstico e cirúrgico complementares, visando atender de forma contínua a demanda dos pacientes, por um período de 12 (doze) meses.
0036.410833/2019-96	237/2020	Contratação de Empresa Especializada em Serviços Médicos Complementares de Terapia Renal Substitutiva, para atendimento de pacientes renais crônicos no Centro de Diálise de Ariquemes - CDA, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.
01.1712.05712-0000/2016	209/2017	Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos Complementares Especializados na área de Cardiologia e Neurologia com especialização em hemodinâmica, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, por um período de 12 (doze) meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde.

4.1.5. Neste sentido, esta setorial procedeu com uma pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.

4.1.6. Assim, na pesquisa realizada foi possível identificar os seguintes Pregões Eletrônicos (PE) que versam sobre o objeto do presente ETP:

Nº DO PROCESSO	Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO	UNIDADE/LOCAL	OBJETO
025/2022/SSSM	166/2022	Município de Balneário Camboriú/SC - Secretaria de Compras	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em NEFROLOGIA e para a realização de procedimentos em Terapia Renal Substitutiva e implante de Cateter Venoso Central para o Hospital Municipal Ruth Cardoso (HMRC).
23532.000800/2021-51	024/2021	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/EBSERH - Hospital Universitário Júlio Muller	Contratação de serviço terceirizado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de terapia de substituição renal (incluindo hemodiálise, diálise peritoneal e avaliação do nefrologista e nefropediatra), a fim de atender ininterruptamente o HUJM.

4.1.7. Em análise aos instrumentos acima elencados, foi possível verificar que a metodologia adotada por aquelas Administrações não se afastam muito da que é adotada nesta Gestão, apenas quesitos pontuais à realidade de cada uma. Neste sentido, conclui-se que para a realidade da SESAU/RO a Contratação de Empresa Especializada em Serviços Médicos Complementares de Terapia Renal Substitutiva, de forma contínua, se mostra a solução adequada para as necessidades do Centro de Diálise de Ariquemes - CDA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. DA SOLUÇÃO ADOTADA

5.1.1. Em análise, no levantamento de mercado, item 4 deste Estudo Técnico, verificou-se que a solução mais adequada será a de Contratação de Empresa Especializada em Serviços Médicos Complementares.

5.1.2. Insta ressaltar que, a pretensa contratação visa atender o Memorando nº 2537/2023/SESAU-SC ([0042943454](#)), em que pelos motivos ali expostos, informa que não será possível a prorrogação do Contrato nº 105/PGE-2021 ([0016146948](#)).

5.1.3. Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

5.2. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE PLANTÕES MENSAL (12 horas)	QUANTIDADE DE PLANTÕES ANUAL
------	--------------------------	---------------	--	------------------------------

01	Plantões Médico na Especialidade de Nefrologia, de forma contínua, presencial, de segunda a sábado, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min.	12X36	52	624
----	--	-------	----	-----

FONTE: [0043031284;0043560678](#)

5.3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

- 5.3.1. A Contratada deverá realizar os serviços nas dependências da Contratante, sem qualquer ônus a Unidade, inclusive com o custeio de todos os encargos sociais, os quais deverão ser mensalmente, comprovados à Contratante, de acordo com as especificações a seguir:
- 5.3.1.1. O regime de plantão será na modalidade de plantão PRESENCIAL;
- 5.3.1.2. As sessões de hemodiálise são realizadas de segunda à sábado incluindo feriados em regime de plantões de 12 (doze) horas;
- 5.3.1.3. Para execução do serviço especializado em tela a Contratada deverá seguir todo arcabouço de normas, resoluções, pareceres, recomendações, notas técnicas e despachos do Conselho Federal de Medicina-CFM;
- 5.3.1.4. A Contratada deverá dispor de equipe médica especializada com formação para a prestação do serviço especializado de nefrologia, certificada por instituição de ensino superior regularizada pelo Ministério da Educação, com comprovação feita mediante apresentação dos respectivos diplomas e certificados;
- 5.3.1.5. A contratada deverá apresentar comprovação de certificado de especialização com registro (RQE) no Conselho Regional de Medicina.
- 5.3.2. A Contratada deverá:
- 5.3.2.1. Disponibilizar 02 (dois) médicos com especialidade em nefrologia para a assistência no serviço de hemodiálise;
- 5.3.2.2. Realizar atendimento e assistência médica especializada a todos os pacientes renais usuários do serviço que realizam hemodiálise e diálise peritoneal no Centro de Diálise de Ariquemes;
- 5.3.2.3. Realizar os atendimentos de segunda à sábado, incluindo feriados, a todos os pacientes em tratamento, atendendo as intercorrências clínicas dos pacientes durante as sessões de hemodiálise;
- 5.3.2.4. Deverá realizar procedimentos de implante de cateter de curta permanência, cateter de schilley e cateter de longa permanência, cateter de permacath, nos pacientes admitidos para tratamento de hemodiálise;
- 5.3.2.5. Deverá realizar acompanhamento ambulatorial dos pacientes renais estágios IV e V não dialítico regulados pelas referências especializadas através das centrais de Regulações da Região Vale do Jamari sob norteamto dos protocolos de Regulação Estadual, conforme perfil crônico que o Centro de Dialise é caracterizado em sua natureza de serviço;
- 5.3.2.6. Deverá responder os pareceres de pacientes com insuficiência renal, sob regime de internação hospitalar da Região do Vale do Jamari, sempre que solicitado, orientando e conduzindo o tratamento;
- 5.3.2.7. Emitir Parecer Técnico para pacientes que necessitam de Tratamento Fora Domicílio;
- 5.3.2.8. Realizar os procedimentos médicos de implantes de cateteres quando se fizerem necessários para a terapia dialítica, hemodiálise ou diálise peritoneal;
- 5.3.2.9. Realizar os implantes de cateter de tenckhoff para tratamento de diálise peritoneal;
- 5.3.2.10. Conduzir os parâmetros dos tratamentos da diálise peritoneal;
- 5.3.2.11. Realizar os atendimentos e acompanhamento das complicações clínicas do tratamento da diálise peritoneal;
- 5.3.2.12. Manter atualizada as informações médicas pertinentes no prontuário único do paciente, bem como prescrever no prontuário da Sala de Tratamento todo atendimento realizado e demandado a sessão de hemodiálise;
- 5.3.2.13. Escrever e participar de todas as rotinas médicas do Centro de Diálise de Ariquemes e rotinas de funcionamento do serviço clínico (protocolos de serviços, comissões, pops).
- 5.3.3. A empresa contratada especializada na prestação de serviços médicos complementares em Terapia Renal Substitutiva responderá por todas as atividades relacionadas com o serviço no Centro de Diálise de Ariquemes de segunda a sábado, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min, na jornada de 12x36.

5.4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.4.1. Caberá à futura empresa CONTRATADA executar os serviços objeto deste Estudo Técnico no local estipulado no subitem 5.7.2, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.,
- 5.4.2. A Contratada deverá observar especialmente o subitem 6.2, "a" do RDC nº 154, de 15 de junho de 2004 que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos Serviços de diálise.
- 5.4.3. Salienta-se que os vínculos dos profissionais deverão ser comprovados mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, contrato de trabalho e registro no órgão competente.
- 5.4.4. Os horários dos plantões poderão ser alterados a depender da necessidade da Unidade.

5.5. Do Prazo

- 5.5.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da primeira assinatura contratual.

5.6. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.6.1. A realização dos plantões será na cidade de Ariquemes, e a constatação da ausência do médico poderá acarretar em penalidade à empresa contratada.
- 5.6.2. Centro de Diálise de Ariquemes - CDA, localizado na Avenida Cap. Silvio, 3578 - Setor Grandes Áreas, Ariquemes - RO, 76872-899.

5.7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.7.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 5.7.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5.7.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 5.7.4. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 6.1. Quanto a estimativa das quantidades a serem adquiridas, foi justificativa pela unidade solicitante deste Estudo Técnico, através do Despacho CDA-COORD ([0043491439](#)) e Despacho CDA-COORD ([0043560678](#)) conforme segue:

"A contratação de dois médicos nefrologistas adicionais é necessária para garantir uma cobertura adequada de atendimento (segunda à sábado) das 7h às 19h, garantindo uma atenção individualizada e de qualidade a todos os pacientes da RDC que dependem dos serviços oferecidos por este estabelecimento. Essa medida visa atender não apenas aos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação, mas também proporcionar uma assistência mais eficaz e personalizada aos usuários do SUS."

"Da necessidade da contratação de 2 (dois) médicos plantonistas para assistência às sessões de TRS hemodiálise em regime de 12h por profissional com critérios de revezamentos (7 às 19h) segunda à sábado.

Resolução - RDC Nº 154, DE 15 DE JUNHO DE 2004. Regulamento técnico para o funcionamento dos serviços de Diálise e Recursos humanos do serviço de diálise.

6.3. O programa de hemodiálise deve integrar em cada turno, no mínimo, os seguintes profissionais: a) 01 (um) médico nefrologista para cada 35 (trinta e cinco) pacientes;

6.7. Cada nefrologista pode prestar serviços em diferentes serviços de diálise ou diferentes turnos, desde que sua responsabilidade não ultrapasse o total de 50 (cinquenta) pacientes inscritos em programa de tratamento dialítico.

Baseado nessa realidade, somente 1 (um) único médico para assistência em TRS no perfil 12h será necessário. Se o termo contemplar a modalidade ambulatorio nos estágios III e IV haverá necessidade de 2

(dois) médicos diários."

6.2. Com base nas informações inseridas nos autos, bem como o subitem 3.2, ID 04 do Documento de Oficialização de Demanda nº 17/2023/CDA-COORD ([0042989210](#)), onde menciona que os serviços serão para acompanhamento ambulatorial do pacientes renais IV e V, e em consonância com o RDC nº 154, de 15 de junho de 2004 do Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, os plantões serão de 2 (dois) médicos nefrologista de segunda e sábado, inclusive feriados.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A pesquisa prévia de preços, visando estimativa de preços, foi realizada pelo Núcleo de Pesquisa de Preços dessa Secretária do Estado da Saúde, através do Relatório de Pesquisa de Preços ([0043986864](#)), conforme segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE PLANTÕES MENSAL (12 horas)	QUANTIDADE DE PLANTÕES ANUAL	CONTRATO Nº 105/PGE-2021 ID (0044001096) PREÇO UNITÁRIO	EMPRESA 1 SOS RIM ID (0043864389) PREÇO UNITÁRIO	EMPRESA 2 NEFRON ID (0044015633) PREÇO UNITÁRIO	MENOR VALOR	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	Plantões Médico na Especialidade de Nefrologia, de forma contínua, presencial, de segunda a sábado, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min.	12X36	52 (02 médicos por plantão)	624	R\$ 3.866,96	R\$ 3.965,00	R\$ 7.000,00	R\$ 3.866,96	R\$ 4.943,99	R\$ 3.085.049,76

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

8.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

8.2. No entanto, orienta-se o Menor Valor GLOBAL, permitindo assim a ampliação da competição e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado. Tendo em vista que esta Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO visa a economia de escala, a praticidade, atratividade e racionalidade.

8.3. Justificando-se o critério em virtude de acudir o maior número de interessados em participar do certame, sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, portanto, busca-se com a segmentação que a especialidade prevaleça proporcionando preços mais competitivos com melhor qualidade na prestação dos serviços ampliando desta forma a competitividade. Assim, optamos pela unicidade dos serviços, por ser mais viável do ponto de vista operacional, técnico e econômico para a Administração.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. É vedada a subcontratação, cessão e transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da Contratada.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. Nos presentes autos há a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, indicado através da Informação nº 5238/2023/SESAU-NPPS ([0043259212](#)), que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual replicamos abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Contratação de Empresa Especializada em Serviços Médicos Complementares de Terapia Renal Substitutiva, para atendimento de pacientes renais crônicos no Centro de Diálise de Ariquemes - CDA, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.			
Resposta ao:		Despacho 0043103237 .	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4004 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	Centro de Diálise de Ariquemes - CDA	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

10.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 11.1. Remoção de toxinas: A principal finalidade da hemodiálise é remover as substâncias tóxicas e resíduos do corpo, ajudando a manter um equilíbrio saudável de eletrólitos e fluidos.
- 11.2. Controle da pressão arterial: A hemodiálise ajuda a regular a pressão arterial, especialmente em pacientes com doença renal crônica.
- 11.3. Correção de desequilíbrios químicos: Ela ajuda a corrigir desequilíbrios de eletrólitos, como potássio, sódio e cálcio, que podem ser prejudiciais à saúde.
- 11.4. Melhoria dos sintomas: A hemodiálise alivia sintomas como fadiga, inchaço e dificuldade respiratória associados à insuficiência renal.
- 11.5. Prolongamento da vida: Em casos de insuficiência renal avançada, a hemodiálise pode prolongar a vida do paciente, permitindo uma melhor qualidade de vida.
- 11.6. Manutenção do equilíbrio hídrico: Ajuda a remover o excesso de fluidos do corpo, prevenindo inchaços e problemas cardíacos.
- 11.7. Lembrando que a hemodiálise é um tratamento contínuo e que os resultados podem variar de acordo com a condição do paciente e o acompanhamento médico.
- 11.8. Atrair o maior número de licitantes para a disputa.
- 11.9. Obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 12.1. Proporcionar todos os meios, respeitados os limites legais e aqueles contidos no item 5 deste Estudo, assim como demais itens correlacionados, para que a empresa vencedora do futuro certame possa executar os serviços a serem contratualizados em sua plenitude.
- 12.2. Realizar a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

- 13.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Médicos Complementares de Terapia Renal Substitutiva, para atendimento de pacientes renais crônicos no Centro de Diálise de Ariquemes - CDA, de forma contínua, por um período de 1 (um) ano, **mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária**.

14.2. Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação pretendida, momento em que também sugerimos a utilização da Modalidade Pregão Eletrônico.

Elaboradora:

TALITA BRILHANTE SANTANA AZEVEDO, Chefe de Núcleo/GECOMP-SESAU/RO

Revisora Administrativo:

LAURA BANY DE ARAUJO PINTO, Gerente de Compras/GECOMP-SESAU/RO

Revisor(a) da Área Requisitante:
COORDENADORIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - CRECS-SESAU/RO

Revisor(a) da Área Requisitante:
CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA-SESAU/RO

Aprovo o presente instrumento, bem como seus anexos.

(Assinado Eletronicamente)

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO

ANEXO I

MAPA DE RISCOS

LEGENDA NÍVEL DE RISCO		PROBABILIDADE		
Alto		1 Baixa	2 Média	3 Alto
Médio				
Baixo				
Impacto	3 Alto	Médio	Alto	Alto
	2 Médio	Baixo	Médio	Alto
	1 Baixo	Baixo	Baixo	Médio

ANEXO II

ANÁLISE DE RISCO

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO FINAL	CONTROLE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Impugnação do Edital	Excesso de formalismo; Restrições nos quesitos de habilitação	1	3	3	Capacitação do setor requisitante, compras e licitação.	Setor de compras e Licitação, Controle Interno.
Licitação Deserta	Ausência de empresa com para atender lote/item	2	3	6	Boa divulgação do edital. Elaborar estudo complementar quantos os documentos de habilitação e sua previsão legal.	Pregoeiro
Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	Incompreensão da importância das atividades	2	2	4	Capacitar gestor/fiscais Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Setor responsável pelos Contratos; Controle interno
Acompanhamento deficiente da execução contratual	Falta de qualificação técnica e operacional dos fiscais/técnicos do Contrato	1	2	2	Fiscalização conjunta com área técnica e/ou setor demandante	Setor responsável pelos Contratos
Serviço de baixa qualidade	Não cumprimento dos requisitos	2	2	4	Notificar o prestador e acompanhar seus esforços para normatizar os serviços, além de aplicação das sanções cabíveis e previstas no Edital/Termo de Referência em caso de não atendimento das obrigações pela Contratada	Setor responsável pelos Contratos



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANA ROBERTA FREITAS, Coordenador(a)**, em 30/11/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TALITA BRILHANTE SANTANA AZEVEDO, Técnico**, em 30/11/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Claudia de Almeida Aquino, Administrador(a)**, em 30/11/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto, Gerente**, em 30/11/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 04/12/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043951678** e o código CRC **07322D0F**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

Órgão Requisitante:	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO	Nº. Processo:	0036.050188/2023-24
Fonte de Recurso:	1.500.0.01002/2.500.0.01002	Programa Atividade:	17.012.10.302.2034.4004
Exposição de Motivo:	Contratação de Empresa para prestação de Serviços Médicos Especializados em Nefrologia, para atendimento de pacientes renais crônicos no Centro de Diálise de Ariquemes (CDA), de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.	Elemento Despesa:	33.90.34.
		Referente Memo nº:	2537/2023/SESAU-SC

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE (MENSAL)	VALOR UNITÁRIO (DO PLANTÃO)	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (DOZE MESES)
01	<ul style="list-style-type: none"> A empresa contratada especializada na prestação de serviços médicos complementares em Terapia Renal Substitutiva responderá por todas as atividades relacionadas com o serviço no Centro de Diálise de Ariquemes de segunda a sábado, inclusive feriados, no período das 07:00 às 19:00 horas, perfazendo um total de 12 (doze) horas diárias. Salientamos que a carga horária é de 12x36. *A realização dos plantões será na cidade de Ariquemes, e a constatação da ausência do médico poderá acarretar em penalidade à empresa contratada. Realizar atendimento e assistência médica especializada a todos os pacientes renais usuários do serviço que realizam hemodiálise e diálise peritoneal no Centro de Diálise de Ariquemes; Realizar os atendimentos diários a todos os pacientes em tratamento, atendendo as intercorrências clínicas dos pacientes durante as sessões de hemodiálise; Realizar procedimentos de implante de cateter de curta permanência, cateter de schilley e cateter de longa permanência, cateter de permacath, nos pacientes admitidos para tratamento de hemodiálise; Realizar acompanhamento ambulatorial dos pacientes renais estágios IV e V não dialítico regulados pelas referências especializadas através das centrais de Regulações da Região Vale do Jamari sob norteamento dos protocolos de Regulação estadual, conforme perfil crônico que o Centro de Dialise é caracterizado em sua natureza de serviço; Responder os pareceres de pacientes com insuficiência renal, sob regime de internação hospitalar da Região do Vale do Jamari, sempre que solicitado, orientando e conduzindo o tratamento; Realizar emissão de Parecer Técnico para pacientes que necessitam de Tratamento Fora Domicílio; Realizar os procedimentos médicos de implantes de cateteres quando se fizerem necessários para a terapia dialítica, hemodiálise ou diálise peritoneal; Realizar os implantes de cateter de tenckhoff para tratamento de diálise peritoneal; Conduzir os parâmetros dos tratamentos da diálise peritoneal; Realizar os atendimentos e acompanhamento das complicações clínicas do tratamento da diálise peritoneal; Manter atualizada as informações médicas pertinentes no prontuário único do paciente, bem como prescrever no prontuário da Sala de Tratamento todo atendimento realizado e demandado a sessão de hemodiálise; Escrever e participar de todas as rotinas médicas do Centro de Diálise de Ariquemes e rotinas de funcionamento do serviço clínico (protocolos de serviços, comissões, pops); 	Plantão	54			

CARIMBO CNPJ: Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 dias
	Banco:	Assinatura:		Prazo de Entrega:
	Agência:			
C/C:				
<p>A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.</p>				

Porto Velho-RO, 19 de fevereiro de 2023.

Elaborado por:

Ana Rafaela Sousa dos Santos
Assessora - GECOMP/SESAU

Revisor Técnico:

Laura Bany de Araújo Pinto
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU/RO

Revisor Técnico

Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde - SESAU-CRECSS

Revisão Técnica por:

Direção Geral do Centro de Diálise de Ariquemes - CDA.

(Assinado Eletronicamente)

ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA
Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição
Portaria nº 457



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Assessor(a)**, em 19/02/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANA ROBERTA FREITAS, Coordenador(a)**, em 19/02/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto, Gerente**, em 19/02/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 20/02/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045983656** e o código CRC **124A0184**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.050188/2023-24

SEI nº 0045983656

Criado por 99984164268, versão 3 por 87865262272 em 19/02/2024 12:54:13.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 12	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL MENSAL	SUBTOTAL GERAL ANUAL
1	A empresa contratada especializada na prestação de serviços médicos complementares em Terapia Renal Substitutiva responderá por todas as atividades relacionadas com o serviço no Centro de Diálise de Ariquemes de segunda a sábado, inclusive feriados, no período das 07:00 às 19:00 horas, perfazendo um total de 12 (doze) horas	Plantão	54	R\$ 3.866,96	R\$ 3.200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 2.474,16	R\$ 2.474,16	R\$ 3.885,28	R\$ 3.533,48	1.520,22	39,13%	MEDIANA	R\$ 190.807,92	R\$ 2.289.695,04
										VALOR MESAL		R\$ 190.807,92			
										VALOR ANUAL		R\$ 2.289.695,04			
<p>LEGENDA: NC = Não encontrado * = Valor excluído por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20% conforme estipulado na Portaria nº 029/GAB/SUPEL, de 29 agosto de 2011.</p> <p>NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES</p> <p>EMP1 CONTRATO n°105 EMP2 CONTRATO n° 145/2024 EMP3 NEFRON- 22.865.117.0001-70 EMP4 SOS RIM-18.154.478/0001-31</p> <p>1) NC 2) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().</p>															

PLANILHA DE CUSTO

Centro de Diálise de Ariquemes - CDA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE (MENSAL)	QUANTIDADE (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO (DO PLANTÃO)	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (DOZE MESES)
1	<p>A empresa contratada especializada na prestação de serviços médicos complementares em Terapia Renal Substitutiva responderá por todas as atividades relacionadas com o serviço no Centro de Diálise de Ariquemes de segunda a sábado, inclusive feriados, no período das 07:00 às 19:00 horas, perfazendo um total de 12 (doze) horas diárias. Salientamos que a carga horária é de 12x36.</p> <p>*A realização dos plantões será na cidade de Ariquemes, e a constatação da ausência do médico poderá acarretar em penalidade à empresa contratada.</p> <p>Realizar atendimento e assistência médica especializada a todos os pacientes renais usuários do serviço que realizam hemodiálise e diálise peritoneal no Centro de Diálise de Ariquemes;</p> <p>Realizar os atendimentos diários a todos os pacientes em tratamento, atendendo as intercorrências clínicas dos pacientes durante as sessões de hemodiálise;</p> <p>Realizar procedimentos de implante de cateter de curta permanência, cateter de schilley e cateter de longa permanência, cateter de permacath, nos pacientes admitidos para tratamento de hemodiálise;</p> <p>Realizar acompanhamento ambulatorial dos pacientes renais estágios IV e V não dialítico regulados pelas referências especializadas através das centrais de Regulações da Região Vale do Jamari sob norteamto dos protocolos de Regulação estadual, conforme perfil crônico que o Centro de Dialise é caracterizado em sua natureza de serviço;</p> <p>Responder os pareceres de pacientes com insuficiência renal, sob regime de internação hospitalar da Região do Vale do Jamari, sempre que solicitado, orientando e conduzindo o tratamento;</p> <p>Realizar emissão de Parecer Técnico para pacientes que necessitam de Tratamento Fora Domicílio;</p> <p>Realizar os procedimentos médicos de implantes de cateteres quando se fizerem necessários para a terapia dialítica, hemodiálise ou diálise peritoneal;</p> <p>Realizar os implantes de cateter de tenckhoff para tratamento de diálise peritoneal;</p> <p>Conduzir os parâmetros dos tratamentos da diálise peritoneal;</p> <p>Realizar os atendimentos e acompanhamento das complicações clínicas do tratamento da diálise peritoneal;</p> <p>Manter atualizada as informações médicas pertinentes no prontuário único do paciente, bem como prescrever no prontuário da Sala de Tratamento todo atendimento realizado e demandado a sessão de hemodiálise;</p> <p>Escrever e participar de todas as rotinas médicas do Centro de Diálise de Ariquemes e rotinas de funcionamento do serviço clínico (protocolos de serviços, comissões, pops);</p>	Plantão	54	648	R\$ 3,533.48	R\$ 190,807.92	R\$ 2,289,695.04
						R\$ 2,289,695.04	

A		Data de apresentação da proposta (mês/ano)	2024
B		ESPECIFICAÇÃO	Plantão Médico na Especialidade de Nefrologia, de forma contínua, presencial, de segunda a sábado, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min.
C		Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
		NP-de meses de execução contratual	12
		Identificação do Serviço	
Anexo III-A – Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		Valor (R\$)	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Médico na Especialidade de Nefrologia	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.713,66	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2024	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A Composição da Remuneração		Valor (R\$)	
A	Salário	R\$ 2.713,66	
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	INTERVALO INTRAJORNADA		
G	DSR INTRAJORNADA		
TOTAL DO MÓDULO 1		R\$ 2.713,66	
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		Valor (R\$)	
A	13º Salário	0,00%	R\$ 0,00
B	Férias (9,075%) e Adicional de Férias (TR x 3,025%)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL		0,00%	R\$ 0,00
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.			
2.1 Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)	
A	INSS (20%)	0,00%	R\$ 0,00
B	SESI OU SESC (1,5%)	0,00%	R\$ 0,00
C	SENAL OU SENAC (1,0%)	0,00%	R\$ 0,00
D	INCRÁ (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MPS/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela	0,00%	R\$ 0,00
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO (2,5%)	0,00%	R\$ 0,00
F	FGTS (8,0%)	0,00%	R\$ 0,00
G	RAT X SAT (Conforme GFIP) (Riscos Ambientais do Trabalho) (Sat/Inss(médio))	0,00%	R\$ 0,00
H	(Riscos Leve 1,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V (CNAE de 1% a 3% FAP de 0,5 a 2,0))	0,00%	R\$ 0,00
I	SEBRAE	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL		0,00%	R\$ 0,00
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais			
2.3 BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)	
A	Transporte		R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação		R\$ 0,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ 0,00
D	Auxílio creche		R\$ 0,00
E	Seguro de vida		R\$ 0,00
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 0,00	
Quadro resumo dos benefícios			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 0,00
2.3	Benefícios diários e mensais		R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 0,00	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.0 Provisão para Rescisão		Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)	0,00%	R\$ 0,00
C	Aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$ 0,00
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (39,80% sobre o valor	0,00%	R\$ 0,00
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 3		0,00%	R\$ 0,00
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1 Submódulo 4.1 - Ausências Legais		Valor (R\$)	
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	0,00%	R\$ 0,00
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	0,00%	R\$ 0,00
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,00%	R\$ 0,00
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	0,00%	R\$ 0,00
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	0,00%	R\$ 0,00
F	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		0,00%	R\$ 0,00
Submódulo 4.2 - Intra-jornada			
4.2 Submódulo 4.2 - Intra-jornada		Valor (R\$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ 0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4. Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)	
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	0,00%	R\$ 0,00
4.2	Submódulo 4.2 - Intra-jornada	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 0,00	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5. Insumos Diversos		Valor (R\$)	
A	Uniformes e EPI's		R\$ 41,01
B	Materiais		R\$ 0,00
C	Equipamentos		R\$ 0,00
D	Outros		R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ 41,01	
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4+M5)		R\$ 2.754,67	
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6 Custos indiretos, Tributos e Lucro		BASE DE CÁLCULO	
A	Custos indiretos	2.754,67	3,00%
B	Lucro (MT + MS.A)	2.837,31	6,79%
Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]			85,75%
			R\$ 3.029,96
Tributos			R\$ 3.533,48
C1. Tributos Federais			
C	C1-A (PIS 0,65)	R\$ 3.533,48	1,65%
	C1. B (COFINS 3,0)	R\$ 3.533,48	7,60%
C.2 Tributos Estaduais (especificar)			
C.3 Tributos Municipais			
	C3-A (ISS 5,0)	R\$ 3.533,48	5,00%
TOTAL DOS TRIBUTOS		14,25%	R\$ 503,51
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 778,80	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 2.713,66	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 0,00	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 0,00	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 0,00	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 41,02	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 2.754,68	
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 778,80	
VALOR TOTAL POR PLANTÃO		R\$ 3.533,48	

Informo que os dados utilizados para calcular a estimativa do "Salário Normativo da Categoria Profissional" para o respectivo objeto foram obtidos do Processo 0036.005160/2024-13, especificamente CONTRATO nº 145/2024. Esse procedimento foi adotado devido à ausência de acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo para a categoria em questão.

UNIFORMES E EPI (POR FUNCIONÁRIO)**AUXILIAR DE LIMPEZA, LIMPADOR DE FACHADA E ENCARREGADO**

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Anual	Valor Total Mensal
1	Calça	Unidade	4	R\$ 58.70	R\$ 234.80	R\$ 19.57
2	Jaleco manga longa	Unidade	4	R\$ 63.69	R\$ 254.76	R\$ 21.23
3	Crachá	Par	1	R\$ 2.50	R\$ 2.50	R\$ 0.21
TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO					R\$ 492.06	R\$ 41.01

INFORMAÇÃO:

O Termo de Referência (0045983191) traz as seguintes informações:

3.12.9. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, recusa de utilização adequada dos EPI, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

OBSERVAÇÃO: Apesar de apresentar as informações acima relacionadas, o termo não apresenta quantitativo para os uniformes, dessa forma, buscando a celeridade no processo, esse setorial responsável pela elaboração de planilhas utilizou o quantitativo do Termo de Referência (0040148650) do processo 0036.123736/2021-81 a fim de prever um custo com os referidos materiais. Sendo assim, o quantitativo pode ser alterado conforme a necessidade da unidade, o respectivo quadro pode ser utilizado como base para a formação de preço, todavia, não vincula a empresa contratada, visto que o quantitativo não está previsto no Termo de Referência.

PLANILHA DE CUSTO

Centro de Diálise de Ariquemes - CDA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE (MENSAL)	QUANTIDADE (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO (DO PLANTÃO)	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (DOZE MESES)
1	<p>A empresa contratada especializada na prestação de serviços médicos complementares em Terapia Renal Substitutiva responderá por todas as atividades relacionadas com o serviço no Centro de Diálise de Ariquemes de segunda a sábado, inclusive feriados, no período das 07:00 às 19:00 horas, perfazendo um total de 12 (doze) horas diárias. Salientamos que a carga horária é de 12x36.</p> <p>*A realização dos plantões será na cidade de Ariquemes, e a constatação da ausência do médico poderá acarretar em penalidade à empresa contratada.</p> <p>Realizar atendimento e assistência médica especializada a todos os pacientes renais usuários do serviço que realizam hemodiálise e diálise peritoneal no Centro de Diálise de Ariquemes;</p> <p>Realizar os atendimentos diários a todos os pacientes em tratamento, atendendo as intercorrências clínicas dos pacientes durante as sessões de hemodiálise;</p> <p>Realizar procedimentos de implante de cateter de curta permanência, cateter de schilley e cateter de longa permanência, cateter de permacath, nos pacientes admitidos para tratamento de hemodiálise;</p> <p>Realizar acompanhamento ambulatorial dos pacientes renais estágios IV e V não dialítico regulados pelas referências especializadas através das centrais de Regulações da Região Vale do Jamari sob norteamto dos protocolos de Regulação estadual, conforme perfil crônico que o Centro de Dialise é caracterizado em sua natureza de serviço;</p> <p>Responder os pareceres de pacientes com insuficiência renal, sob regime de internação hospitalar da Região do Vale do Jamari, sempre que solicitado, orientando e conduzindo o tratamento;</p> <p>Realizar emissão de Parecer Técnico para pacientes que necessitam de Tratamento Fora Domicílio;</p> <p>Realizar os procedimentos médicos de implantes de cateteres quando se fizerem necessários para a terapia dialítica, hemodiálise ou diálise peritoneal;</p> <p>Realizar os implantes de cateter de tenckhoff para tratamento de diálise peritoneal;</p> <p>Conduzir os parâmetros dos tratamentos da diálise peritoneal;</p> <p>Realizar os atendimentos e acompanhamento das complicações clínicas do tratamento da diálise peritoneal;</p> <p>Manter atualizada as informações médicas pertinentes no prontuário único do paciente, bem como prescrever no prontuário da Sala de Tratamento todo atendimento realizado e demandado a sessão de hemodiálise;</p> <p>Escrever e participar de todas as rotinas médicas do Centro de Diálise de Ariquemes e rotinas de funcionamento do serviço clínico (protocolos de serviços, comissões, pops);</p>	Plantão	54	648	R\$ 3,533.48	R\$ 190,807.92	R\$ 2,289,695.04
						R\$ 2,289,695.04	

PLANTÃO MÉDICO EM ESPECIALIDADE DE NEFROLOGIA				
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	2024		
B	ESPECIFICAÇÃO	Plantão Médico na Especialidade de Nefrologia, de forma contínua, presencial, de segunda a sábado, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min.		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo			
	Nº de meses de execução contratual	12		
Identificação do Serviço				
Anexo III-A – Mão-de-obra				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			Valor (R\$)	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Médico na Especialidade de Nefrologia		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 21.164,85		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2024		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)		
A	Salário	R\$ 21.164,85		
B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de Insalubridade			
D	Adicional Noturno			
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F	INTERVALO INTRAJORNADA			
G	DSR INTRAJORNADA			
TOTAL DO MÓDULO 1		R\$ 21.164,85		
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
2	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)	
A	13º Salário	21.164,85	8,33%	R\$ 1.763,03
B	Férias (9,075%) e Adicional de Férias (TR x 3,025%)	21.164,85	11,11%	R\$ 2.351,41
TOTAL		39,44%		R\$ 4.114,44
Base de cálculo: De acordo com a Instrução normativa nº 05/2017 Anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma:				
MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1				
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)	
A	INSS (20%)	25.279,29	20,00%	R\$ 5.055,86
B	SESI OU SESC (1,5%)	25.279,29	1,50%	R\$ 379,19
C	SENAC OU SENAC (1,0%)	25.279,29	1,00%	R\$ 252,79
D	INCRÁ (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MP5/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela	25.279,29	0,20%	R\$ 50,56
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO (2,5%)	25.279,29	2,50%	R\$ 631,98
F	FGTS (8,0%)	25.279,29	8,00%	R\$ 2.022,34
G	RAT X SAT (Conforme GFPI) (Riscos Ambientais do Trabalho) (Sal./Inss(médico)) (Riscos: Leve 1,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V (CNAE de 1% a 3% FAP de 0,5 a 2,0))	25.279,29	3,00%	R\$ 758,38
H	SEBRAE	25.279,29	0,60%	R\$ 151,68
TOTAL		36,80%		R\$ 9.302,78
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais				
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$ 0,00		R\$ 0,00
B	Auxílio Alimentação	R\$ 0,00		R\$ 0,00
C	Assistência médica e familiar	R\$ 0,00		R\$ 0,00
D	Auxílio creche	R\$ 0,00		R\$ 0,00
E	Seguro de vida	R\$ 0,00		R\$ 0,00
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				R\$ 0,00
Quadro resumo dos benefícios				
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 4.114,44		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 9.302,78		
2.3	Benefícios diários e mensais	R\$ 0,00		
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 13.417,22		
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3.0	Provisão para Rescisão	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	21.164,85	0,46%	R\$ 97,36
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)	21.164,85	0,04%	R\$ 8,47
C	Aviso prévio trabalhado	21.164,85	1,94%	R\$ 410,60
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (39,80% sobre o Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado, (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019))	21.164,85	0,71%	R\$ 150,27
E		21.164,85	4,00%	R\$ 846,59
TOTAL DO MÓDULO 3		7,15%		R\$ 1.513,29
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)	
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	36.136,37	0,93%	R\$ 336,07
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	36.136,37	1,46%	R\$ 528,06
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	36.136,37	0,02%	R\$ 7,23
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	36.136,37	0,27%	R\$ 97,57
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	36.136,37	0,03%	R\$ 10,84
F	Outros (Especificar)	36.136,37	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		2,91%		R\$ 5.051,57
Submódulo 4.2 - Inajornada				
4.2	Submódulo 4.2 - Inajornada		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2		0,00%		R\$ 0,00
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	R\$ 1.051,57		
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	R\$ 5.051,57		
4.2	Submódulo 4.2 - Inajornada	R\$ 0,00		
TOTAL		2,91%		R\$ 1.051,57
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 1.051,57		
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)		
A	Uniformes e EPI's	R\$ 41,01		
B	Material	R\$ 0,00		
C	Equipamentos	R\$ 0,00		
D	Outros	R\$ 0,00		
TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ 41,01		
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1-M2-M3-M4-M5)				
R\$ 37.187,94				
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	37.187,94	3,00%	R\$ 1.115,64
B	Lucro (MT + MS - A)	36.303,58	6,79%	R\$ 2.460,91
Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO ((100-8,65)/100)		85,75%		R\$ 40.904,39
Tributos				R\$ 47.701,91
C	C1. Tributos Federais			
C1-A (PIS 0,65)		R\$ 47.701,91	1,65%	R\$ 787,08
C1-B (COFINS 3,0)		R\$ 47.701,91	7,60%	R\$ 3.625,35
C.2 Tributos Estaduais (especificar)				
C.3 Tributos Municipais				
C3-A (ISS 5,0)		R\$ 47.701,91	5,00%	R\$ 2.385,10
TOTAL DOS TRIBUTOS		14,25%		R\$ 6.797,53
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 10.513,98		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 21.164,85		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 13.417,22		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 1.513,29		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 1.051,57		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 41,01		
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 37.187,94		
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 10.513,98		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 47.701,92		
VALOR TOTAL POR PLANTÃO		R\$ 3.533,48		
<p>Informo que os dados utilizados para calcular a estimativa do "Salário Normativo da Categoria Profissional" para o respectivo objeto foram obtidos do Processo 0036.347150/2020-20, especificamente na página 111 do Edital (P. 763/2021 RETIFICADO) (00325395). Sobre o valor de R\$13.581,68, aplicou-se a alíquota de 26,05%, a qual corresponde à soma dos reajustes anuais do salário mínimo para os anos de 2022 (10,18%), 2023 (8,9%) e 2024 (6,97%). Esse procedimento foi adotado devido à ausência de acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo para a categoria em questão.</p>				

UNIFORMES E EPI (POR FUNCIONÁRIO)**AUXILIAR DE LIMPEZA, LIMPADOR DE FACHADA E ENCARREGADO**

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Anual	Valor Total Mensal
1	Calça	Unidade	4	R\$ 58.70	R\$ 234.80	R\$ 19.57
2	Jaleco manga longa	Unidade	4	R\$ 63.68	R\$ 254.72	R\$ 21.23
3	Crachá	Par	1	R\$ 2.50	R\$ 2.50	R\$ 0.21
TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO					R\$ 492.02	R\$ 41.01

INFORMAÇÃO:

O Termo de Referência (0045983191) traz as seguintes informações:

3.12.9. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, recusa de utilização adequada dos EPI, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

OBSERVAÇÃO: Apesar de apresentar as informações acima relacionadas, o termo não apresenta quantitativo para os uniformes, dessa forma, buscando a celeridade no processo, esse setorial responsável pela elaboração de planilhas utilizou o quantitativo do Termo de Referência (0040148650) do processo 0036.123736/2021-81 a fim de prever um custo com os referidos materiais. Sendo assim, o quantitativo pode ser alterado conforme a necessidade da unidade, o respectivo quadro pode ser utilizado como base para a formação de preço, todavia, não vincula a empresa contratada, visto que o quantitativo não está previsto no Termo de Referência.